

LEI MUNICIPAL Nº 1.151 DE 12 DE JUNHO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS E PESQUISA PARA PROFESSORES QUE FREQUENTAM O CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES ALFABETIZADORES, NO ÂMBITO DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, Prefeito do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jacupiranga autorizada a conceder bolsas de estudos e pesquisa aos professores da Rede Pública Municipal que participam ou venham participar do Curso de Formação Continuada de Professores Alfabetizadores no âmbito do Pacto Pela Educação na Idade Certa.

ARTIGO 2º - O valor da bolsa de estudos e pesquisa será de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por mês e será pago por até 20 (vinte) meses

§ 1º - Farão jus a bolsa de estudos e pesquisa os professores que participarem regularmente do curso de formação continuada oferecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e não receberem do mesmo a bolsa de estudos e pesquisa.

§ 2º - Os docentes que já estão participando regularmente do curso farão jus às parcelas mensais vencidas até a aprovação desta lei.

§ 3º - Se o curso oferecido pelo FNDE encerrar-se antes de 20 (vinte) meses, a bolsa de estudos e pesquisa será automaticamente cancelada.

§ 4º - O servidor beneficiado por esta lei que passar a receber a bolsa de estudos e pesquisa diretamente do FNDE perderá automaticamente a bolsa paga pelo Município.

§ 5º - Também perderá o direito a bolsa de estudos e pesquisas o servidor que por qualquer motivo deixar de frequentar o curso ou for excluído do mesmo.

§ 6º - Se o FNDE vier a pagar a bolsa de estudos e pesquisas relativos a algum período já recebido por força da presente lei, o servidor ficará obrigado a ressarcir ao erário público os valores pagos relativos a este período.



ARTIGO 3º – O valor pago a título de bolsa de estudos e pesquisa será considerado como de natureza indenizatória, não terá reflexo em nenhuma verba de natureza salarial e:

- I - não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;
- II – não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;
- III – não será considerado para o cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Único – Sobre o valor da bolsa não haverá contribuição previdenciária e o mesmo não servirá de base para cálculo de nenhuma verba de natureza fundiária.

ARTIGO 4º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

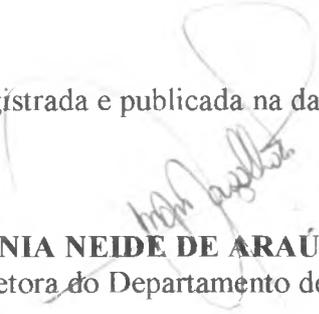
ARTIGO 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 12 de junho de 2014.



JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registada e publicada na data supra



VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Administração/Planejamento



ELSON KLEBER CARRAVIERI
Chefe da Seção de Assessoria Jurídica

